



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Quinta-feira • 31 de Março de 2022 • Ano IX • Nº 1523

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Notificação Extrajudicial - Contrato N. 007/2022 - Pregão Eletrônico Nº PE061/2021 – Contratada: Alcir Mendes Muritiba Júnior EIRELI.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FBR8PUFWKTIAC5PF2QY2A

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça Jose Dantas de Souza, nº02 Centro, Heliópolis-Ba
CNPJ: 13.393.178/0001-91

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.393.178/0001-91, com sede na praça José Dantas de Souza, s/n, Centro, Heliópolis, Bahia, neste ato por seu representante legal, Jose Mendonça Dantas, agente político, no uso das atribuições que lhe confere o cargo de prefeito do aludido ente federado, daqui por diante denominado simplesmente notificante;

NOTIFICADA: empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JÚNIOR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.823.193/0001-05, sediada na Rua Gameleira, 989, Feira de Santana/BA, CEP: 44.066.516, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a **NOTIFICANTE**, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos doravante narrados, com o escopo de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável para o caso em questão.

A **NOTIFICANTE** e a empresa **NOTIFICADA** são signatárias do Contrato N. 007/2022, originário do Pregão Eletrônico tombado sob o número PE061/2021, firmado em 08 de fevereiro de 2022, e publicado na imprensa oficial em 07 de março de 2022, por conduto da qual a **NOTIFICADA** firmou obrigação de **fornecer gêneros alimentícios destinados a merenda escolar deste deste Município NOTIFICANTE**, em estrita obediência à sistemática estabelecida pelo instrumento contratual e nos exatos moldes das normas internas condensadas no bojo do edital do referido pregão eletrônico.

A empresa **CONTRATADA** sofreu notificação por parte da **CONTRATANTE** devido ao atraso na entrega dos itens 17/macarrão espaguete e 18/macarrão parafuso com ovos, e que, quando foram entregues, estavam em desacordo com as especificações contidas no Edital do Pregão em referência, conforme relata a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** encaminhada a empresa em 23/03/2022, devidamente publicada em seu inteiro teor no Diário Oficial do Município.

Ao invés de apresentar resposta a aludida notificação, a empresa **NOTIFICADA** solicitou junto a este Município, ora **NOTIFICANTE**, a rescisão do contrato firmado entre as partes, alegando que não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça Jose Dantas de Souza, nº02 Centro, Heliópolis-Ba
CNPJ: 13.393.178/0001-91

conseguirá cumprir com as obrigações assumidas no contrato. A NOTIFICADA aduz em seu requerimento que “os preços de alguns itens licitados” aumentaram de valor, ressaltando, ainda, a dificuldade de encontrar “algumas marcas no mercado nacional”, e por fim, alega que cometeu erro ao cotar as marcas, requerendo o DISTRATO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

A empresa NOTIFICADA, contudo, não fez prova de suas alegações, deixando, inclusive, de indicar quais foram os itens que aumentaram de preços bem como àqueles que se encontram em dificuldade de ser encontrados no mercado. Contudo, não pode a NOTIFICADA pretender se desvencilhar de um contrato firmado com a Administração Pública, sem motivos plausíveis e comprovados, e ainda por se tratar de contrato de merenda escolar, sabendo que os alunos da rede municipal de ensino sofreriam sérios prejuízos.

A empresa NOTIFICADA precisa estar ciente, através de seu administrador, que a alimentação escolar beneficia alunos que têm dificuldade em acessar alimentos, e aqueles que vivem em situação de extrema pobreza, cujo alimento principal vem da merenda escolar. Portanto, uma rescisão abrupta do contrato como pretende a NOTIFICADA, refletiria de forma negativa pois impediria a NOTIFICANTE de manter o cardápio da merenda por falta dos itens contratados junto à empresa NOTIFICADA.

Ressalte-se, ainda, que um procedimento licitatório demanda tempo e até que fosse concluído o Município ficaria privado de manter o cardápio da alimentação escolar, refletindo, inclusive, no rendimento do aluno.

Alertado da gravidade do tema, o Município resolve notificar a empresa CONTRATADA, ora NOTIFICADA, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa resguardados pela Constituição Federal, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, comprove às suas alegações trazidas à baila no Ofício encaminhado ao Município, através da apresentação de documentos e demais meios de prova assegurados por lei, sob pena das sanções previstas no Contrato N. 007/2022 e na Lei N. 8.666/93, inclusive de ficar impedida de licitar com a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça Jose Dantas de Souza, nº02 Centro, Heliópolis-Ba
CNPJ: 13.393.178/0001-91

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Por fim, dando cumprimento ao princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à validade e legitimidade deste ato.

Heliópolis/Ba, 31 de março de 2022.

José Mendonça Dantas

Prefeito do Município de Heliópolis